

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA

LEI N.º 191 /97.

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, Aprovou, e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com atribuição de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, bem como, ainda, colaborar no controle da qualidade da merenda escolar oferecida aos alunos e participar, na forma do que dispõe a Lei N.º 8.913/94, na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Portelândia compõem de nove (09) membros, quais sejam:

I - um representante da Prefeitura Municipal;

II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - um representante das Caixas Escolares;



V - um representante da Associação de Pais e Mestres;

VI - um profissional da área de saúde;

VII - um representante dos produtores locais;


VIII - um profissional da área de agropecuária; e

IX - um representante dos diversos segmentos religiosos.

Parágrafo Único - Os representante de cada área serão indicados pelos titulares das entidades ou órgãos a que pertençam.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, aos dezoito dias do mês de maio de 1.997 (18.06.97).


JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPI DE PORTELÂNDIA

Certifico, que a lei N.º 191/97 foi
publicado no "PLACARD" Municipal
em 18/06/97

Portelândia 19/06/97


Secretário